

## PRÉ-PAUTA DATA-BASE PMF 2023

# UNIDADE NA LUTA PARA GARANTIR NOSSOS DIREITOS

LEIA, DISCUTA E APRESENTE SUGESTÕES À PRÉ-PAUTA **APROVADA NO CONSELHO DELIBERATIVO DO DIA 16 DE MARÇO**



# NAS RUAS COM MOBILIZAÇÃO: ESSA É A FORÇA DA CATEGORIA!

O jornal que você tem em mãos é a pré-pauta da Data-base 2023 dos trabalhadores da Prefeitura de Florianópolis.

Ela foi amplamente discutida e aprovada por unanimidade pelos conselheiros da PMF na reunião do dia 16 de março e, agora, deve ser debatida também nos locais de trabalho.

Qualquer trabalhador pode propor alterações, que serão levadas para discussão e apreciação da assembleia da categoria no dia 4 de abril, na Praça Tancredo Neves.

Por isso, leia com atenção, debata com seus colegas no local de trabalho e apresente sugestões. Na última página, disponibilizamos um espaço onde você pode fazer anotações ou sugestões e, se preferir, recortar e entregar à direção do sindicato ou ao seu conselheiro. Leve também este jornal impresso para a assembleia. É através dele que você vai poder acompanhar toda a discussão, cláusula a cláusula.

Nossa luta pela valorização da categoria, pelo cumprimento do pagamento dos planos de carreira, por investimentos no serviço público, chamamento dos aprovados nos concursos e contra as terceirizações é uma luta em defesa da qualidade do serviço público.

Por isso, a participação de toda a categoria é fundamental para que possamos decidir em unidade os melhores rumos para o movimento e exigir do governo Topázio os nossos direitos. Vamos à luta!



LEIA O JORNAL



ANOTE SUAS SUGESTÕES



DISCUTA NO LOCAL DE TRABALHO



LEVE O JORNAL PARA A ASSEMBLEIA:  
NÃO HAVERÁ PROJEÇÃO EM TELA!



DEBATA, APROVE A PAUTA  
E VAMOS PARA A LUTA!

## EIXOS DE LUTA

- 1) Cumprimento dos planos de carreira e valorização salarial;
- 2) Concurso público, NÃO às privatizações e terceirizações;
- 3) Defesa da previdência pública e solidária;
- 4) Dinheiro público para o serviço público!

## CLÁUSULAS FINANCEIRAS

### CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO

A – O Poder Executivo de Florianópolis reajustará integralmente os vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do Magistério referentes à perda salarial do período de 01/05/2022 a 30/04/2023, de acordo com o maior índice inflacionário.

B – O Poder Executivo de Florianópolis reajustará integralmente os vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do Magistério referentes à perda salarial de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) referente ao período de 01/1997 a 11/2004; 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento) do período de 01/05/2015 a 30/04/2016; os valores de reposição salarial acordados e não pagos nas datas-base de 2016 (1%) e 2017 (3,02%); e 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento) de 01/05/2019 a 30/04/2020.

C – O Poder Executivo de Florianópolis fará a reposição de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) referente à perda salarial por aplicação da LC 349/2009 (Fundo Municipal de Previdência) até sua revogação e fará a reposição de 3,48% referente à perda da LC700/2020.

D – O Poder Executivo de Florianópolis fará a reposição das perdas salariais acumuladas no período de 01/07/1988 a 30/12/1996 calculadas pelo Índice do Custo de Vida – ICDV/DIEESE.

### CLÁUSULA 2ª – AUMENTO REAL

Depois de aplicada a reposição salarial, nos termos da Cláusula 1ª, o Poder Executivo de Florianópolis efetuará a correção das tabelas salariais do Magistério e do Quadro Civil e aplicará em 5% (cinco por cento) a título de aumento real e valorização dos servidores públicos municipais.

### CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PARA TODOS

O Poder Executivo de Florianópolis fornecerá em dinheiro 30 (trinta) auxílios-alimentação por mês, no valor unitário de R\$ 33,00 (trinta e três reais), para todos os trabalhadores, independente da carga horária, garantindo seu fornecimento, inclusive, aos servidores em férias ou em gozo de licença remunerada.

### CLÁUSULA 4ª – APLICAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO CIVIL

A – O Poder Executivo de Florianópolis recomporá integralmente o plano de carreira, cargos e salários que constam na Lei nº 503/14.

B – O poder executivo retomará a proposta original aprovada do PCCV do Civil com uma faixa na tabela exclusiva para o cargo de auxiliares de sala, partindo do valor de 3.315,41 Reais (valor proporcional a 30 horas do piso nacional da educação). **(ANEXO I)**

C – Alteração do art. 17 da Lei 503/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: “A progressão por titulação poderá ser requerida a qualquer tempo, independente da integralização das etapas do plano”.

D – Correção do reenquadramento do PCCV, mantendo o número de referências alcançadas no plano de carreira anterior.

E – Pagamento imediato do que estabelece a lei 626/2017 (incorporação da gratificação dos ocupantes do cargo de auxiliar de sala na função de diretor de unidade educativa)

#### **CLÁUSULA 5ª – PCCS DO MAGISTÉRIO E APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL DA EDUCAÇÃO**

A – O Poder Executivo de Florianópolis incluirá as tabelas de Ensino Médio e de Licenciatura Curta no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério (Lei N.º 2.915/1988).

B – O poder executivo de Florianópolis aplicará integralmente as tabelas do plano de cargos, carreira e salários do magistério, respeitando os percentuais de diferenciação entre classes, referências e tabelas, constantes na lei 427/2012, de modo a garantir a descompactação da carreira e o cumprimento da respectiva lei. **(ANEXO II)**

C – O Poder Executivo de Florianópolis corrigirá o percentual aplicado pela Lei N.º 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério) em todas as tabelas que compõem o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério, desde a implantação da lei, garantindo a integralidade do piso na carreira do magistério.

D – O Poder Executivo de Florianópolis efetuará a expansão das classes (letras) nas tabelas do Plano de Cargos, Carreira e Salários do magistério até a letra “n” de modo a garantir progressão até a aposentadoria.

#### **CLÁUSULA 6ª – PROMOÇÕES E GRATIFICAÇÕES ATRASADAS**

A – O Poder Executivo de Florianópolis pagará imediatamente todas as promoções e gratificações atrasadas (duas parcelas faltantes da progressão referente a 2014 com início do pagamento em março de 2016, dedicação exclusiva, titulação, risco de vida, insalubridade, responsabilidade técnica, etc.) e seus devidos retroativos a todos os servidores do civil e magistério, e garantirá que não ocorram novos atrasos.

B – O Poder Executivo garantirá o pagamento de promoções e gratificações dos quadros do civil e magistério referentes ao período da Lei complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, bem como os respectivos retroativos.

#### **CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O Poder Executivo de Florianópolis antecipará o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina até o penúltimo dia útil do mês de junho e pagará a segunda parcela até o dia 20/12 de cada ano.

#### **CLÁUSULA 8ª – INCORPORAÇÕES DE GRATIFICAÇÕES**

A – O Poder Executivo de Florianópolis incorporará ao vencimento e aos proventos de todos os trabalhadores ativos e inativos todas as gratificações, eventos e verbas remuneratórias que recebam a incidência da contribuição previdenciária.

B – Incorporação da Dedicação Exclusiva, da regência de classe e gratificação de auxiliar de sala ao vencimento e aos proventos de todos os trabalhadores, inclusive na aposentadoria, garantindo a atualização do valor nominal nas tabelas do magistério e do civil.

C – O Poder Executivo de Florianópolis incorporará ao vencimento e aos proventos a gratificação dos diretores escolares eleitos após o recebimento por seis anos consecutivos ou dez alternados. Essa gratificação também será levada para a aposentadoria.

D – Revogação da Lei da Reforma Administrativa de 2017, retomando o período de carência de cinco anos consecutivos ou dez anos alternados para

incorporação de gratificações para os servidores da ativa e aposentados.

#### **CLÁUSULA 9ª – ATESTADO/DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

A – O Poder Executivo de Florianópolis, conforme acordado na data-base 22/23, regulamentará na instrução normativa 004/2018/SMA, a inclusão, em seu art. 7º, código 09 e 38, a saída para comparecimento para acompanhar parentes de 1º grau em consultas e procedimentos médicos.

B – O Poder Executivo de Florianópolis aceitará atestados de psicólogos, conforme a legislação vigente.

## **DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**

#### **CLÁUSULA 10ª – CONCURSO PÚBLICO**

A – O Poder Executivo de Florianópolis promoverá a chamada imediata de todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos realizados no ano de 2019 dos quadros civil e magistério.

B – O Poder Executivo de Florianópolis realizará novos concursos públicos para ocupação das vagas que não tenham sido contempladas ou que tenham sido chamados todos os aprovados pelo concurso do civil e magistério de 2019 ainda em vigência.

C – O poder executivo regulamentará a ordem do chamamento das vagas cotistas:

- 1) A posição das cotas para candidatos negros conforme tabela em anexo (3º e 8º na primeira dezena)
- 2) Alternância no início das posições das dezenas seguintes para o chamamento entre candidatos com deficiência e candidatos negros;
- 3) Proporcionalidade de cotas garantida pela previsibilidade da quantidade de vagas: Em todos os editais de efetivação e, no caso dos processos seletivos, previsão do quadro de vagas já na primeira chamada. Garantia da proporcionalidade também nas demais chamadas, respeitando a ordem de chamamento conforme a tabela apresentada;
- 4) Retomada da metodologia do ano passado para os processos seletivos (posição de chamamento/classificação e não preenchimento da vaga para determinar a continuidade do processo);
- 5) Garantia com estrutura e pleno funcionamento da comissão de verificação. **(ANEXO III)**

D – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o direito de participação para os concursos internos de remoção e designação com afastamento inferior a 180 dias.

E – O Poder Executivo de Florianópolis somente realizará chamamento de profissionais via processo seletivo para composição temporária do quadro de vagas da PMF nos casos em que o servidor efetivo lotado na vaga estiver afastado do trabalho em situações específicas, tais como: licença-maternidade, para tratamento de saúde, sem vencimentos etc.

#### **CLÁUSULA 11ª – FIM DA PRIVATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

A – Fica estabelecida à PMF a proibição de contratos com empresas locadoras de mão de obra e prestadoras de serviços para a execução de qualquer atividade fim no serviço público municipal, bem como o fim dos convênios com ONGs, OSCIP's e OS's, garantindo a retomada das atividades sob administração direta do município.

B – O Poder Executivo de Florianópolis não concederá nenhuma atividade ou serviço público da administração direta, indireta, fundações e autarquias para organizações sociais (O.S.), revogando a Lei Municipal nº 10.372 de 2018 e a Lei nº 10.191, de 27 de janeiro de 2017 (que instituiu o Programa de Parceria Público-Privada e concessões de Florianópolis e dá outras providências), assumindo o compromisso de manter as UPAs 100% públicas, bem como das demais estruturas a serem inauguradas.

## **CLÁUSULA 12ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**

A – O Poder Executivo de Florianópolis retomará a integralidade do sistema de perícia médica sob administração direta do município e criará um setor de segurança e saúde do trabalhador com uma equipe completa com médico do trabalho, psiquiatra, psicólogo, assistente social, professor de educação física, nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, engenheiro de segurança no trabalho, técnico de segurança no trabalho, fonoaudiólogo e odontólogo. Esse setor atuará na prevenção, promoção e recuperação da saúde dos trabalhadores e, também, na manutenção das boas condições dos locais de trabalho (incluindo o atendimento dos trabalhadores ACTs).

B – Que o Poder Executivo de Florianópolis cumpra o acordo coletivo 2020/2021, a CLT e a Lei n. 063/2003 e realize os exames periódicos aos trabalhadores celetistas a cada seis meses, e aos estatutários anualmente.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o fornecimento de EPI's correspondentes a cada função para garantir condições de trabalho que não prejudiquem a saúde dos trabalhadores (protetor solar, repelentes, capacetes, luvas, botas, botas de cano longo e luvas  $\frac{3}{4}$  para sepultadores, separadores de acrílico e capas descartáveis para bancos de todos os veículos da PMF, coletes de balística para os fiscais etc.).

D – O poder executivo de Florianópolis garantirá em todos os locais de trabalho que estiverem trabalhadores PCDs, às respectivas adaptações para o exercício da sua função.

E – O trabalhador PCD com diagnóstico de acompanhamento médico ou terapia permanente terá o direito ao dobro do tempo previsto na instrução normativa 004/SMA/2018 sem necessidade de marcação de perícia.

F – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a promoção do combate ao assédio moral e sexual, tanto através de campanhas de conscientização, como de estruturas/canais específicos que garantam o recebimento e encaminhamento de denúncias dos servidores. Deverá organizar ações correspondentes no dia 1º de novembro, data instituída como o dia de combate ao assédio moral, em todos os locais de trabalho da PMF.

G – O poder executivo de Florianópolis criará um setor exclusivo, sob responsabilidade da administração direta, para garantir a segurança e integridade física, psicológica e econômica, com o devido acolhimento e acompanhamento para todas as trabalhadoras que estejam sob ameaça ou tenham sido vítimas de violência. A PMF publicará um protocolo discutido com o SintraseM, no prazo de até 30 dias após o fechamento desse acordo, que criará fluxos de informações para garantia da segurança das trabalhadoras vitimizadas.

H – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo, tanto através de campanhas de conscientização, como de estruturas/canais específicos que garantam o recebimento e encaminhamento de denúncias dos servidores.

I – O poder executivo de Florianópolis criará um setor exclusivo, sob responsabilidade da administração direta, para garantir a segurança e integridade física, psicológica e econômica, com o devido acolhimento e acompanhamento para todos os trabalhadores que forem vítimas de racismo. A PMF publicará um protocolo discutido com o SintraseM, no prazo de até 30 dias após o fechamento desse acordo, que criará fluxos de informações para garantia da segurança dos trabalhadores em seus respectivos locais de trabalho.

J – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a promoção do combate a lgbtfobia, tanto através de campanhas de conscientização e reconhecimento dessa população, como de estruturas/canais específicos que garantam o recebimento e encaminhamento de denúncias dos servidores.

K – O poder executivo de Florianópolis criará um setor exclusivo, sob responsabilidade da administração direta, para garantir a segurança e integridade física, psicológica e econômica, com o devido acolhimento e acom-

panhamento para todos os trabalhadores que forem vítimas de lgbtfobia. A PMF publicará um protocolo discutido com o SintraseM, no prazo de até 30 dias após o fechamento desse acordo, que criará fluxos de informações para garantia da segurança dos trabalhadores em seus respectivos locais de trabalho.

L – O Poder Executivo garantirá ao SintraseM a total transparência na execução e prestação de serviços do novo plano de saúde, garantindo qualidade, disponibilidade de profissionais de excelência de abrangência nacional ou retorno ao SC Saúde.

M – O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei garantindo o pagamento da Gratificação de Apoio ao Deficiente para todos os trabalhadores que tenham curatela ou tutela de familiares.

N – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a presença de vigilância física com trabalhadores concursados no cargo de vigia durante todo horário de funcionamento, para todas as unidades de trabalho.

O – O poder executivo de Florianópolis garantirá a redução de jornada de trabalho sem redução de salário para todos os servidores e empregados públicos que comprovarem a necessidade de acompanhamento permanente.

## **CLÁUSULA 13ª – FECHAMENTO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DOS LOCAIS DE TRABALHO E FROTA VEICULAR**

A – O Poder Executivo de Florianópolis não fechará nenhum serviço ou unidade de atendimento ao público.

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá que a manutenção e os reparos das unidades de trabalho do serviço público municipal sejam realizadas pela COMCAP sempre que demandadas.

C – Conclusão das obras e reformas aprovadas: UPA NORTE, UPA SUL, POLICLÍNICA NORTE, POLICLÍNICA SUL, POLICLÍNICA CONTINENTE CS BARRA DA LAGOA, CS CÔRREGO GRANDE, CS VILA APARECIDA, CS CANASVIEIRAS, CS LAGOA, CS AGRONÔMICA, CS CENTRO, CS MONT SERRAT, CS RIO VERMELHO, CAPS PONTA DO CORAL, CRAS TRINDADE, ESCOLA SILVEIRA DE SOUZA, EBM ALBERTINA MADALENA DIAS, EBM PAULO FONTES, EBM PADRE ROHR, EBM ACÁCIO GARIBALDI, NEIM PEQUENO PRÍNCIPE, NEIM RED PARK, NEIM NOSSA SENHORA APARECIDA, NEIM CANTO DA LAGOA.

D – Novas obras e reformas para os seguintes locais de trabalho: SEDE DA FLORAM, CS ITACORUBI, CS PRAINHA, CS CÔRREGO GRANDE, CS MONTE CRISTO, CS TAPERÁ, CS TRINDADE, CS MORRO DAS PEDRAS, CS PONTA DAS CANAS, CS FAZENDA DO RIO TAVARES, CS JURERÊ, CS AGRONÔMICA, CAPS III NORTE DA ILHA, CRAS INGLESES, CRAS CAPOEIRAS, CRAS RIO VERMELHO, CREAS NORTE DA ILHA, CREAS DO SUL DA ILHA, CREAS CONTINENTE; SCFV MONTE CRISTO, NEIM DORALICE TEODORA BASTOS, NEIM MARIA NAIR DA SILVA, NEIM MACHADO DE ASSIS, NEIM NOSSA SENHORA DE LURDES, NEIM DONA COTA, NEIM JOEL ROGÉRIO DE FREITAS, NEIM CAMPECHE, NEIM ANNA SPYROS, EBM BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, EBM COSTA DA LAGOA, EBM VITOR MIGUEL, EBM DONÍCIA MARIA DA COSTA, EBM JOÃO GONÇALVES PINHEIRO, EBM RETIRO DA LAGOA, EBM MÂNCIO COSTA.

E – Revitalizar a oficina, localizada no Itacorubi, para manutenção da frota veicular do Poder Executivo de Florianópolis, bem como rescindir os contratos dos alugueis de veículos e restabelecimento de uma frota própria.

F – O poder executivo garantirá a reabertura do NEIM Franklin Cascaes (Ponta das Canas), da EBM Anísio Teixeira (Costeira) e a manutenção das condições de trabalho, para o não fechamento da EBM Paulo Fontes (Santo Antonio), garantindo o atendimento para as comunidades atualmente prejudicadas.

G – O poder executivo de Florianópolis garantirá a construção e abertura de novas unidades educativas, com processo licitatório, para atendimento de toda a demanda da cidade, com servidores concursados.

H – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá laboratórios de ciências,

salas informatizadas, salas de artes (todas as linguagens), espaços para aulas de educação física e ginásio poliesportivo para todas as escolas em quantidade que garanta o atendimento para todas as turmas.

#### **CLÁUSULA 14ª – REVOGAÇÃO DO DECRETO DO TRABALHO NÃO PRESENCIAL**

O Poder Executivo de Florianópolis revogará o decreto 22.436/2021 que regulamenta o trabalho não presencial na PMF, independente do período de pandemia. Defendemos o trabalho remoto apenas em situação sanitária pandêmica que exija tal processo de trabalho para garantir segurança sanitária.

#### **CLÁUSULA 15ª – LICENÇA-APERFEIÇOAMENTO**

Ampliação da licença-aperfeiçoamento para Doutorado de três (03) para quatro (04) anos, para que o tempo de duração do curso esteja contemplado por todo o período de licença, cumprindo o acordo coletivo de 2021.

## **PREVIDÊNCIA**

#### **CLÁUSULA 16ª – PREVIDÊNCIA PÚBLICA E SOLIDÁRIA**

A – O Poder Executivo de Florianópolis revogará as Leis Complementares nº 349/2009 e nº 468/2013, que criam o Fundo e o Instituto de Previdência, garantindo a Previdência Pública e Solidária, tendo o Município integral e direta responsabilidade pelo pagamento de aposentadorias e pensões dos servidores municipais e pensionistas.

B – O Poder Executivo de Florianópolis revogará a Lei Complementar nº 717, de 18 de novembro de 2021, que estabelece o fundo de previdência complementar.

C – O Poder Executivo de Florianópolis revogará a Lei Complementar que estabelece o aumento da alíquota de contribuição para 14%.

#### **CLÁUSULA 17ª – DÍVIDA DO EXECUTIVO COM A PREVIDÊNCIA**

A – O Poder Executivo de Florianópolis quitará imediatamente sua dívida com a previdência municipal dos trabalhadores no serviço público municipal de Florianópolis constante nos documentos do IPREF e nos parcelamentos realizados conforme a legislação referente à previdência.

B – O Poder Executivo de Florianópolis pagará em dia as contribuições patronais e contribuições de segurados ativos, inativos e pensionistas.

#### **CLÁUSULA 18ª – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL**

A – O Poder Executivo de Florianópolis alterará o Art.4º, parágrafo 1º, do decreto 13.196/2014, garantindo para aposentadoria especial a contagem do tempo intermitente.

B – O Poder Executivo de Florianópolis concederá a aposentadoria especial do professor para todos os professores auxiliares, considerando todo o seu tempo efetivo de exercício de funções de magistério, independente de nomenclatura do cargo.

C – O Poder Executivo de Florianópolis discutirá, em conjunto com o SINTRASEM um projeto de lei complementar que garanta o direito a aposentadoria especial para os servidores com deficiência (PCDs).

## **DIREITOS RETIRADOS PELO GOVERNO GEAN (UB)**

#### **CLÁUSULA 19ª – RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS RETIRADOS NO PACOTE DO INÍCIO DE 2017**

A – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO E TRIÊNIO) – Fim do limitador de 30% para o quadro civil (30 anos) e 50% para o magistério (25 anos), restabelecendo os critérios previstos no art. 63 da Lei nº 63/2003.

B – HORAS-EXTRAS – O Poder Executivo de Florianópolis restabelecerá o Art.75 da Lei nº 63/2003 (100%, nos dias úteis, e de 200%, nos sábados, domingos e feriados).

C – LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA – O Poder Executivo de Florianópolis restabelecerá o Art.99 da Lei nº 63/2003 (remuneração integral até 06 meses; com 2/3 da remuneração até 01 ano; com a metade da remuneração além de 01 ano).

D – LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – O Poder Executivo de Florianópolis restabelecerá o Art.107 da Lei nº 63/2003 (prazo de até 02 anos consecutivos, prorrogáveis por até mais 02 anos, ininterruptamente).

E – LICENÇA-PRÊMIO – O Poder Executivo de Florianópolis restabelecerá o Art.109 da Lei nº 63/2003 (após cada quinquênio de efetiva prestação de serviço à Administração Pública Municipal, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus a 03 meses de licença).

#### **CLÁUSULA 20ª – ANISTIA DA PUNIÇÃO E DEFESA AO DIREITO DE LIVRE ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

A – O Poder Executivo de Florianópolis anistiará os códigos 04 recebidos pelos trabalhadores que participaram das atividades convocadas pelo SINTRASEM nos dias 30/06 e 05/07/2017.

B – O Poder Executivo de Florianópolis reintegrará imediatamente o trabalhador Alfeu Goulart, vítima de um processo irregular.

## **CIVIL**

#### **CLÁUSULA 21ª – LOTAÇÃO E REMOÇÃO**

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá integralmente o Decreto 12.035/2013, que trata da remoção dos servidores do quadro civil. O Poder executivo garantirá o retorno imediato ao local de trabalho dos trabalhadores em que foi constatado o descumprimento do decreto.

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá que os processos de remoção externa entre as Secretarias Municipais de Florianópolis sejam contemplados e realizados antes do chamamento dos aprovados nos concursos vigentes.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o pagamento da gratificação por difícil acesso para todos os trabalhadores do quadro civil nos locais de trabalho previstos.

#### **CLÁUSULA 22ª – ELEIÇÃO PARA COORDENADORES, CHEFES E DIRETORES NO QUADRO CIVIL**

O Poder Executivo de Florianópolis realizará eleições livres e democráticas, garantindo o voto de todos os trabalhadores efetivos para os cargos de Coordenador, Diretor de unidades do Quadro Civil, Chefes de Departamento e Divisão. O exercício da chefia só poderá ser exercido por servidores efetivos e ocorrerá de acordo com a carga horária do contrato de trabalho, com dedicação integral à função, garantindo também a substituição quando este estiver em exercício do cargo fora da unidade.

### CLÁUSULA 23ª – MOTORISTAS E CARGOS CORRELATOS

A – O Poder Executivo de Florianópolis enviará projeto de lei para a Câmara de Vereadores de Florianópolis aplicando sobre os vencimentos salariais dos motoristas e dos cargos correlatos (cargos estes previstos na lei nº 42.222/93), o percentual de 30% (trinta por cento) na tabela do PCCV do Civil.

B – Contra o desvio de função e da designação para o exercício da atividade de motorista, bem como garantia de todos os direitos adquiridos, independente das decisões administrativas adotadas pelo governo: só dirige quem é motorista.

### CLÁUSULA 24ª – BIBLIOTECÁRIOS

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o atendimento com bibliotecas e bibliotecários, conforme a lei 12.244/2010, para todas as escolas básicas, educação infantil e núcleos e polos de educação de jovens e adultos, bem como ampliará o número de vagas dos bibliotecários, garantindo que o atendimento nas unidades de ensino seja proporcional ao número de usuários, sendo no máximo 500 usuários por profissional.

B – O Poder Executivo de Florianópolis cumprirá o acordo coletivo de 2021, encaminhando Projeto de Lei que garanta substituição, pelo mesmo cargo e função, dos bibliotecários que se afastarem legalmente por mais de 15 (quinze) dias.

C – O poder executivo de Florianópolis garantirá estrutura e transporte para o remanejamento de livros e equipamentos entre as bibliotecas escolares.

## AUXILIARES DE SALA

### CLÁUSULA 25ª – AUXILIARES DE SALA

A – O Poder Executivo de Florianópolis promoverá a passagem do cargo de Auxiliar de Sala para o Quadro do Magistério, realizando novos concursos com a criação/denominação do cargo “professora auxiliar de sala” no quadro magistério.

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a participação das auxiliares de sala na entrega das avaliações das crianças para as famílias, assim como outras reuniões que ocorram com as famílias.

C – O Poder Executivo de Florianópolis oferecerá cursos de formação durante o horário de trabalho com a garantia de no mínimo 15 horas presenciais. Os temas deverão ser diversificados e organizados de modo que os trabalhadores possam fazer a escolha livremente.

D – O Poder Executivo de Florianópolis contratará auxiliares volantes para todas as unidades.

E – O Poder executivo de Florianópolis garantirá ao trabalhador ACT no cargo de auxiliar de sala que seja contratado recebendo conforme a titulação.

F – Instituir o pagamento de dedicação exclusiva.

G – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a passagem da auxiliar de sala que acessou o cargo com diploma de nível superior para o nível 2 da tabela do PCCV.

H – O poder executivo garantirá o cumprimento do pagamento de Horas-Extras para as trabalhadoras auxiliares de sala que permanecerem após o horário de trabalho.

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CLÁUSULA 26ª – UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a formação continuada dos servidores, sendo esta formação oferecida pela gestão em horário de trabalho, conforme previsto na NOB/RH-SUAS.

B – O Poder Executivo de Florianópolis implantará novas unidades de serviços do SUAS (CRAS, CREAS, SCFV, Centro Pop) com sedes próprias.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá equipes de referência completas durante todos os serviços e em todos os períodos de atendimento, em consonância com a NOB/RH-SUAS, inclusive garantirá a quantidade de profissionais necessárias nos plantões das casas de acolhimento e passagens, conforme o número de usuários.

D – O Poder Executivo de Florianópolis ofertará atendimento na proteção social básica e especial à população, inclusive em situação de rua, 100% público e de qualidade, encerrando convênios com instituições e associação de voluntários, bem como não fechará nenhum equipamento da assistência social, tais como SCFV, casa das mulheres e abrigos.

E – O Poder Executivo de Florianópolis revogará a criação da Fundação SOMAR na reforma administrativa de 2021, garantindo atendimento 100% pelo SUAS, transferindo todo o recurso previsto na LOA para a SEMAS.

F – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a gestão 100% pública do Restaurante Popular com equipe própria de servidores concursados.

## FLORAM E IPUF

### CLÁUSULA 27ª – FLORAM E IPUF

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o preenchimento integral do quadro civil da Floram e do IPUF, conforme a lei complementar 503/14, substituindo os servidores aposentados por novos efetivos concursados, e o restabelecimento do Departamento de Fiscalização e do Departamento de Educação Ambiental, ensejando o cumprimento adequado de suas atribuições.

B – Revogação das Reformas Administrativas de 2021 e 2022, garantindo a autonomia administrativa e orçamentária das autarquias e fundações, desvinculando a FLORAM e o IPUF da administração direta.

C – O Poder Executivo respeitará o artigo nº 37 da Constituição Federal, assumindo que somente servidores efetivos executarão atividades de cunho permanente e essenciais (como emissão de pareceres técnicos), não podendo ser executadas por profissionais terceirizados, comissionados ou estagiários.

D – O Poder Executivo garantirá que as funções das carreiras típicas de Estado de Fiscalização serão desenvolvidas exclusivamente por servidores públicos de carreira dentro das estruturas respectivas de atuação, não permitindo dupla subordinação.

E – O Poder executivo restabelecerá a gratificação de exercício de fiscais de meio ambiente, em que os ocupantes do cargo não mais fazem jus após a revogação do artigo 1º da Lei 4248/1993.

F – O poder executivo garantirá o fim de desvio de função nos quadros da FLORAM e IPUF.

G – O Poder Executivo garantirá o retorno imediato de todos os servidores do IPUF que foram colocados a disposição às secretarias de Educação, Segurança, Assistência Social e Habitação.

## SAÚDE

### CLÁUSULA 28ª – JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A – O Poder Executivo de Florianópolis reduzirá a jornada dos trabalhadores da saúde para 30h sem redução salarial, incorporando integralmente as gratificações do PSF (Programa Saúde da Família), NASF-AB (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) e Especialidade Médica e Odontológica ao vencimento.

B – Após a incorporação, pagará a gratificação de ampliação de jornada (33,33% - trinta e três vírgula trinta e três por cento) para os trabalhadores que, de acordo com a necessidade do serviço, tenham sua jornada ampliada para 40 horas.

C – O Município deverá garantir o vínculo e acesso contínuo da população a todas as categorias profissionais em horário integral de funcionamento com garantia do estabelecimento de turnos fixos de cada profissional, sem imposição de flexibilização da jornada de trabalho.

D – O Poder Executivo de Florianópolis instituirá 10 horas de trabalho semanais garantindo exclusividade do período sob avaliação e dimensionamento de equipe, de tarefas administrativas e de formação, para todos os servidores e empregados públicos.

E – O Poder Executivo de Florianópolis implementará o Piso Salarial Nacional da Enfermagem, na carreira dos trabalhadores da enfermagem (dos cargos de enfermeiros, técnicos e auxiliares).

### CLÁUSULA 29ª – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

A – O Poder Executivo de Florianópolis alterará a política instituída aos profissionais que apoiam a Saúde da Família para que possam participar presencialmente da APS em número adequado, interrompendo o desmonte dessa equipe, com a recomposição do quadro tendo como base a portaria do NASF (22/16).

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o retorno do processo de matriciamento presencial junto às Equipes de Saúde da Família, nos Centros de Saúde (psiquiatra, farmacêutico, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, pediatra, geriatra, psicólogo, profissional de educação física). O matriciamento deverá ser realizado exclusivamente por servidores públicos e residentes sob adequada supervisão.

### CLÁUSULA 30ª – SAÚDE BUCAL

A PMF promoverá a ampliação do número de equipes completas de saúde bucal com trabalhadores efetivos de modo a garantir equiparação às Equipes de Saúde da Família.

### CLÁUSULA 31ª – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá equipe com trabalhadores efetivos com responsabilidade técnica em todo o horário de funcionamento de assistência farmacêutica nas UPAS.

B – Ampliação do LAMUF com a municipalização e regionalização das coletas laboratoriais. Estas devem ser realizadas sempre em laboratórios públicos.

### CLÁUSULA 32ª – FORMAÇÃO

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a formação continuada dos servidores, sendo esta formação oferecida pela gestão em horário de trabalho.

B – O poder executivo de Florianópolis garantirá formação para todos os servidores, independente da sua jornada de trabalho, sobre o combate a todos os tipos de opressões (machismo, racismo, lgbtphobia, misoginia, xenofobia, capacitismo, etarismo etc.) em conjunto com os setores exclusivos de proteção à mulher, de promoção da igualdade racial e do combate à lgbtphobia.

### CLÁUSULA 33ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS.

A – Estabelecimento de uma Equipe de Tecnologia de Informação (T.I.) formada por trabalhadores efetivos para estudar e apoiar melhorias ao sistema de registro em uso, bem como viabilizar a implementação de um prontuário próprio para o município, com a possibilidade de integração com os demais pontos de cuidado da rede de saúde, especialmente HU/UFSC e rede SC.

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá que a composição máxima de usuários adstritos por territórios com vulnerabilidade social será no máximo 2.000 pessoas por equipe de saúde da família; e nos demais territórios no máximo 2.500 pessoas por equipe de saúde da família.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a contratação de técnicos administrativos em substituição aos ACSs que se encontram em desvio de função e pagará a gratificação de gestão à todos os técnicos administrativos conforme previsto no decreto 23.046/2021, garantindo que os ACSs realizem seu trabalho de vigilância em saúde nas comunidades conforme a PNAB.

### CLÁUSULA 34ª – AMPLIAÇÃO DE ACESSO À POPULAÇÃO

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá equipe técnica concursada com lotação própria para atendimento no ambulatório Trans e CEDRA.

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá regulação para urgência e emergência de vagas na saúde com profissionais concursados para este fim, retirando esta atribuição dos trabalhadores da atenção primária, média e alta complexidade.

C – O poder executivo de Florianópolis fará a revisão da política municipal de atenção primária nos centros de saúde.

### CLÁUSULA 35ª – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

A – O Poder Executivo de Florianópolis aplicará a emenda constitucional do Piso Nacional dos ACSs e ACEs, conforme legislação federal, garantindo aplicação na carreira, retomando a tabela original da Lei do Plano de Carreira.

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá condições de trabalho adequadas por meio do fornecimento de materiais de trabalho (pranchetas, mochilas, coletes, protetor solar, repelente, crachá e outros) com qualidade e nas quantidades necessárias, bem como garantia de transporte para deslocamento em trabalho.

C – O Poder Executivo de Florianópolis estenderá para os ACSs e ACEs os direitos previstos na Lei nº 63/2003 (licença-gala, nojo, e licença para cuidado de criança ou pessoa da família em tratamento de saúde).

D – O Poder Executivo de Florianópolis transporá ao regime jurídico estatutário os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, conforme parágrafos 40 e 50 do Art. 198 da Constituição Federal e Art. 8º e 9º da Lei Federal 11.350/2006.

E – O Poder Executivo realizará concurso público para preencher o quadro de vagas dos ACEs e ACSs conforme Lei Complementar nº 307/2007, do município de Florianópolis.

F – O poder executivo reduzirá a jornada dos cargos de ACSs e ACEs para 30 horas semanais sem redução de salários.

G – O poder executivo garantirá o pagamento da gratificação de incentivo em parcela única, ao final de cada ano, bem como fará o cadastro de todos os ACSs e ACEs no sistema nacional de informações e serviços em saúde.

-

## EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA 36ª – HORA-ATIVIDADE DOS TRABALHADORES DO MAGISTÉRIO

O Poder Executivo de Florianópolis aplicará no ano letivo de 2023 a hora-atividade (45 min = Hora Aula) em tempo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para todos os trabalhadores, inclusive para os readaptados que atendem crianças e estudantes, garantindo a quantidade necessária de profissionais de igual cargo e função para o cumprimento da Hora Atividade respectiva.

### CLÁUSULA 37ª – REUNIÕES PEDAGÓGICAS

O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o mínimo de 10 (dez) reuniões pedagógicas em período integral para a educação infantil e o ensino fundamental, considerando-as como dias de efetivo trabalho escolar (dia letivo).

### CLÁUSULA 38ª – NÚMERO DE PROFISSIONAIS EM SALA

A – O Poder Executivo de Florianópolis contratará um professor auxiliar de ensino, via concurso público, para atuar juntamente com o professor regente no primeiro e segundo ano do ensino fundamental, garantindo assim condições para um atendimento qualificado, especialmente no processo de alfabetização.

B – O Poder Executivo de Florianópolis contratará mais 01 (um) profissional do quadro do magistério, via concurso público, para atuar no Grupo 1 e 2 da Educação Infantil, sem ampliar o número de crianças nesses grupos.

C – O Poder Executivo de Florianópolis alterará a Lei Municipal nº 9.124, de 28 de novembro de 2012, promovendo a redução do número de crianças atendidas na Educação Infantil: I) até seis anos, máximo de vinte crianças; II) até quatro anos, máximo de quinze crianças; e III) até dois anos, máximo de dez crianças. A turmação deverá respeitar a faixa etária das crianças assegurando que não haja grupo misto.

D – O Poder Executivo de Florianópolis promoverá alteração na legislação vigente de modo a reduzir o número de crianças/estudantes no Ensino Fundamental: I) 1º e 2º ano, máximo de vinte estudantes; II) 3º ao 9º ano, máximo de vinte e cinco estudantes.

E – O Poder Executivo alterará o critério de abertura de vagas regida pela Portaria nº 657/2022, Artigo 1º, do Grupo Ocupacional Especialistas em Assuntos Educacionais, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental, ficando os cargos da seguinte maneira: Educação Infantil/Supervisor Escolar, Critério: De 1 a 4 turmas por turno: 40 horas; De 5 a 8 turmas por turno: 80 horas; De 9 a 12 turmas por turno: 120 horas. Ensino Fundamental/Orientador Educacional: A partir de 80 estudantes: 40 horas; A partir de 200 estudantes: 80 horas; A partir de 400 estudantes: 120 horas; A partir de 600 estudantes: 160 horas. Ensino Fundamental/Supervisor Escolar: De 80 a 200 estudantes: 40 horas; De 201 a 400 estudantes: 80 horas; De 401 a 600 estudantes: 120 horas; De 601 a 800 estudantes: 160 horas; De 801 a 1000 estudantes: 180 horas. Ensino Fundamental/Administrador Escolar: De 80 a 200 estudantes: 40 horas; De 201 a 400 estudantes: 80 horas; De 401 a 600 estudantes: 120 horas; De 601 a 800 estudantes: 160 horas; De 801 a 1000 estudantes: 180 horas. Devendo se estender a proporcionalidade em todos os cargos, para todas as unidades que ultrapassem 1000 estudantes.

F – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a contratação, via concurso público, de técnicos administrativos para todas as unidades educativas.

### CLÁUSULA 39ª – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

O Poder Executivo de Florianópolis realizará e garantirá:

A – Retorno do Departamento de EJA com estrutura necessária para atendimento a Resolução 01/2022 CME.

B – Abertura imediata da Escola Silveira de Souza com seu propósito de atendimento à EJA, tal qual previsto na lei estadual que cede o espaço para o poder

público municipal;

C – Construção de Sedes Próprias para o desenvolvimento da política da EJA;

D – Abertura das vagas para professores da EJA por meio de concurso público.

E – O direito à lotação e remoção para todos os turnos.

F – Equipes de trabalho completas em todos os núcleos, inclusive com a contratação de bibliotecários, profissionais de sala multimeios, professores auxiliares de educação especial, professor auxiliar de atividades de ciências, professores auxiliares de tecnologia educacional e orientador educacional, além de cozinheiras e equipe de limpeza. Tais equipes serão ampliadas, através de novas contratações, de acordo com as necessidades pedagógicas de atendimento em cada núcleo e pólo e a contratação de professor pedagogo volante para cada polo.

G – Atendimento para estudantes da EJA pelo CEDRA independente da idade;

H – A disponibilização irrestrita dos espaços das unidades educativas, bem como a garantia de estrutura física adequada em todos os espaços educativos utilizados pela EJA, com salas bilíngues (Libras-Português) para surdos.

I – O aumento da carga horária aos professores da EJA que solicitarem ampliação para 40 horas semanais.

J – Que a vaga dos professores pedagogos da EJA sejam 40 horas semanais.

K – A Prefeitura Municipal de Florianópolis realizará estudo utilizando dados do cadastro único, SME e outros para identificar jovens e adultos com formação escolar incompleta e analfabetos, a fim de mapear a demanda real de vagas na EJA, fortalecendo essa modalidade e ampliando equipes, núcleos e pólos.

L – A contratação de um assistente administrativo em cada núcleo e pólo da EJA.

M – Eleição direta para coordenadores de núcleos das EJAs que respeite as especificidades pedagógicas dos mesmos.

### CLÁUSULA 40ª – AVALIAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO

A – O Poder Executivo de Florianópolis promoverá a reformulação da Resolução nº 02/2011, que trata da avaliação, a partir das indicações construídas pelos trabalhadores. **(ANEXO IV)**

B – O Poder Executivo de Florianópolis contratará, via concurso público, professores de apoio pedagógico e do projeto “Jornada Escolar em Tempo Integral” segundo as necessidades e critérios das unidades educativas (contratação de professores de área e/ou pedagogos). Esses profissionais devem atuar desde o início do ano letivo, sendo vetado o provimento com voluntários e estagiários.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá contratação de equipe para atendimento de apoio pedagógico de acordo com o diagnóstico do aproveitamento dos objetivos de aprendizagem dos estudantes em função do impacto da pandemia e de escolas que por motivo de reforma estejam em atendimento remoto.

### CLÁUSULA 41ª – ACTs

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o pagamento da rescisão do contrato de trabalho dos profissionais admitidos em caráter temporário em até 48 horas após o encerramento do contrato, com multa contratual em caso de descumprimento.

B – O Poder Executivo de Florianópolis estenderá a todos os profissionais ACTs a totalidade das cláusulas que tratam de direitos sociais previstas no estatuto do servidor (Lei 063/2003) com aprovação de lei municipal própria.

C – O Poder executivo garantirá que todo o processo seletivo (inclusive a escolha de vagas) seja realizado pela Secretaria Municipal de Educação, de maneira presencial, sem terceirizações.

D – O poder executivo extinguirá a exigência de registro de filiação ao CREF para os professores de educação física que participam do processo seletivo.

## CLÁUSULA 42ª – EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

A – O Poder Executivo de Florianópolis promoverá formação continuada para todos os profissionais da rede, centralizada e a partir das demandas de cada unidade educativa, de forma a criar espaços de explanação e clarificação sobre os serviços de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como o aprofundamento e discussão sobre os fundamentos e princípios da Educação Inclusiva.

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a contratação de profissionais de igual cargo e função, via concurso público, para substituir a hora-atividade do Professor Auxiliar de Educação Especial e do Professor Auxiliar Intérprete Educacional, bem como garantirá a contratação via processo seletivo para as substituições temporárias, também de igual cargo e função.

C – O Poder Executivo de Florianópolis implementará salas multimeios em todas as Unidades Educativas, garantindo o atendimento dos profissionais e crianças da Educação Infantil e EJA'S, com estrutura física, espaço e equipamentos adequados com finalidade exclusiva para o atendimento educacional especializado, sem prejuízo de outros espaços pedagógicos.

D – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá que o atendimento para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de estudantes seja realizado de forma célere, por meio de equipe multidisciplinar de forma articulada entre unidade educativa e centro de saúde, bem como garantirá uma equipe própria organizada pela gestão Municipal para este fim para atender as demandas de todo o município. Esses estudantes deverão ser encaminhados pelos professores de Educação Especial das salas multimeios.

E – O Poder Executivo de Florianópolis contratará somente Professores Auxiliares de Educação Especial para o atendimento das crianças e alunos com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), independente do nível de suporte, acabando com a contratação de auxiliares de sala em desvio de função.

F – A PMF garantirá lotação nas Unidades Educativas para todos os Professores Auxiliares de Educação Especial.

G – Contratação de profissionais para as especificidades que não estão contempladas na política de educação inclusiva (TDAH, TOD, Dislexia etc.) a partir da ampliação e qualificação do CEDRA, com equipes distritais e do fortalecimento da política intersetorial do PSE.

## CLÁUSULA 43ª – FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá que os processos de formação continuada centralizada sejam organizados e administrados por profissionais de carreira, respeitando as demandas de cada área/setor, garantindo o espaço físico do CEC como referência para formação.

B – O Poder Executivo de Florianópolis celebrará parcerias exclusivamente com instituições públicas para o caso de consultorias externas para formação continuada dos trabalhadores.

C – O poder executivo de Florianópolis garantirá formação para todos os servidores, independente da sua jornada de trabalho, sobre o combate a todos os tipos de opressões (machismo, racismo, lgbtfobia, misoginia, xenofobia, capacitismo, etarismo etc.) em conjunto com os setores exclusivos de proteção a mulher, de promoção da igualdade racial e do combate à lgbtfobia.

## CLÁUSULA 44ª – EDUCAÇÃO INFANTIL

Manutenção e ampliação das vagas de período integral na Educação Infantil. Em relação à Portaria nº 610/2021, que estabelece diretrizes para matrícula de crianças na Educação Infantil da RME, solicitamos:

A – Alteração do parágrafo 1º do artigo 5º, que se refere ao atendimento em creche e determina número mínimo de matrículas em período parcial em grupos de crianças com atendimento integral, de modo a garantir que todas as crianças que já frequentam ou venham a ser matriculadas tenham direito às vagas integrais em creches da RME.

B – Exclusão do parágrafo 1º do Artigo 7º, que se refere ao atendimento em pré-escola e determina que todas as novas matrículas sejam feitas em período parcial.

C – Garantia de que as novas unidades de educação infantil sejam geridas pela Administração Pública, com servidores de carreira concursados.

D – Garantia de reabertura do NEIM Franklin Cascaes na comunidade de Pontas das Canas até o início do ano letivo de 2024.

## CLÁUSULA 45ª – NEIMs DO FUTURO

Garantia que os Neims do Futuro sejam discutidos com toda a categoria na perspectiva de:

A – Garantia da oferta do atendimento integral para todas as crianças, cumprindo com as diretrizes curriculares da Educação Infantil da rede municipal;

B – Garantir todos os direitos trabalhistas para os servidores das unidades em que as comunidades optaram pela proposta;

C – Promover a atualização curricular e formação continuada para as novas áreas inseridas nessa modalidade.

D – Garantir que não haja nenhum tipo de terceirização como contratação de oficineiros.

## CLÁUSULA 46ª – DIRETORES DE UNIDADES EDUCATIVAS

A – Revogação do decreto 24.012/2022 que ataca a gestão democrática; manutenção dos efeitos da Lei 2415/86 que "institui eleições e estabelece normas para a escolha de diretores na rede escolar municipal";

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá um processo eleitoral especial, via portaria, para as unidades educativas novas que recentemente tiveram suas vagas ocupadas por servidores efetivos.

C – O Poder executivo garantirá que a escolha dos diretores das unidades educativas, em caso de vacância do cargo, ocorra em assembleia da comunidade escolar convocada pelo conselho escolar especificamente para essa pauta, respeitando-se o limite de dois mandatos.

D – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o pagamento da função gratificada de extensão de jornada das auxiliares de sala e demais professores que estejam ocupando o cargo de direção de unidade educativa.

## CLÁUSULA 47ª – DIREITO A LICENÇA-MATERNIDADE

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a Licença-Maternidade contada a partir da data da alta hospitalar para os casos de bebês nascidos prematuros, com internação longa, maior que duas semanas, conforme decisão do STF ADI6327MC – REF/DF.

B – O poder executivo de Florianópolis retomará a prioridade para solicitação da licença prêmio logo após o término da licença maternidade ampliando o período de acompanhamento da criança.

## ACORDOS COLETIVOS

### CLÁUSULA 48ª – ACORDOS COLETIVOS

O Poder Executivo de Florianópolis cumprirá integralmente todas as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas.

## REPRESENTAÇÃO SINDICAL

### CLÁUSULA 49ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

O Poder Executivo de Florianópolis reconhece o SINTRASEM como único sindicato representante da categoria e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a anuência do SINTRASEM e também reconhecerá o SINTRASEM como o sindicato representante para todos os trabalhadores que atuam na prestação dos serviços públicos de Florianópolis.

# ANEXO I

## CLÁUSULA 4ª – LETRA B

Tabela atual

Referencia	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor 4
A	1.767,58	2.121,10	2.227,17	2.338,49
B	1.811,77	2.174,11	2.282,83	2.397,01
C	1.857,07	2.228,48	2.339,90	2.456,91
D	1.903,47	2.284,19	2.398,41	2.518,31
E	1.951,04	2.341,30	2.458,36	2.581,29
F	1.999,87	2.399,85	2.519,83	2.645,80
G	2.049,85	2.459,83	2.582,82	2.711,96
H	2.101,09	2.521,33	2.647,39	2.779,76
I	2.153,62	2.584,37	2.713,56	2.849,27
J	2.207,48	2.648,96	2.781,41	2.920,49
K	2.262,67	2.715,20	2.850,95	2.993,50
L	2.319,24	2.783,06	2.922,23	3.068,33
M	2.377,21	2.852,62	2.995,27	3.145,04
N	2.436,66	2.923,95	3.070,16	3.223,68
O	2.497,56	2.997,07	3.146,92	3.304,28
P	2.559,98	3.072,00	3.225,62	3.386,88
Q	2.623,99	3.148,79	3.306,24	3.471,54
R	2.689,62	3.227,49	3.388,88	3.558,32
S	2.756,84	3.308,19	3.473,62	3.647,31
T	2.825,76	3.390,91	3.560,45	3.738,48
U	2.896,40	3.475,67	3.649,46	3.831,93
V	2.968,80	3.562,56	3.740,69	3.927,74
W	3.043,03	3.651,65	3.834,22	4.025,93
X	3.119,10	3.742,92	3.930,08	4.126,56
Y	3.197,10	3.836,51	4.028,35	4.229,75
Z	3.277,00	3.932,42	4.129,04	4.335,48

Tabela proposta com valor do Piso da Educação

Referencia	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor 4
A	3.315,41	3.978,49	4.177,42	4.386,29
B	3.398,30	4.077,95	4.281,85	4.495,94
C	3.483,25	4.179,90	4.388,90	4.608,34
D	3.570,33	4.284,40	4.498,62	4.723,55
E	3.659,59	4.391,51	4.611,09	4.841,64
F	3.751,08	4.501,30	4.726,36	4.962,68
G	3.844,86	4.613,83	4.844,52	5.086,75
H	3.940,98	4.729,18	4.965,64	5.213,92
I	4.039,51	4.847,41	5.089,78	5.344,27
J	4.140,49	4.968,59	5.217,02	5.477,87
K	4.244,01	5.092,81	5.347,45	5.614,82
L	4.350,11	5.220,13	5.481,13	5.755,19
M	4.458,86	5.350,63	5.618,16	5.899,07
N	4.570,33	5.484,40	5.758,61	6.046,55
O	4.684,59	5.621,51	5.902,58	6.197,71
P	4.801,70	5.762,04	6.050,14	6.352,65
Q	4.921,74	5.906,09	6.201,40	6.511,47
R	5.044,79	6.053,75	6.356,43	6.674,26
S	5.170,91	6.205,09	6.515,34	6.841,11
T	5.300,18	6.360,22	6.678,23	7.012,14
U	5.432,69	6.519,22	6.845,18	7.187,44
V	5.568,50	6.682,20	7.016,31	7.367,13
W	5.707,72	6.849,26	7.191,72	7.551,31
X	5.850,41	7.020,49	7.371,51	7.740,09
Y	5.996,67	7.196,00	7.555,80	7.933,59
Z	6.146,58	7.375,90	7.744,70	8.131,93

Percentuais	Do Valor 1 para o Valor 2	Para o Valor 3	Para o valor 4
Horizontais	20%	5%	5%
Verticais	2,5%	2,5%	2,5%

# ANEXO II

## CLÁUSULA 5ª – LETRA B

Como a Prefeitura paga

REFERÊNCIAS	CLASSES								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
<b>Graduação – Licenciatura Plena</b>									
1	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56
2	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56
3	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56
4	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56
5	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56
6	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.436,76
7	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.553,86
8	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.515,02	4.674,36
9	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.476,86	4.634,46	4.798,66
10	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.439,30	4.594,94	4.756,96	4.926,60
<b>Especialização</b>									
1	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.573,92
2	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.535,26	4.694,90
3	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.496,68	4.655,16	4.819,68
4	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.458,72	4.615,36	4.778,34	4.947,84
5	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.576,08	4.738,18	4.906,06	5.080,60
6	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.537,34	4.696,86	4.863,72	5.036,88	5.217,16
7	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.498,52	4.657,14	4.821,84	4.993,24	5.172,08	5.357,20
8	4.420,56	4.420,56	4.461,10	4.617,76	4.780,96	4.950,92	5.127,42	5.310,98	5.501,56
9	4.420,56	4.423,04	4.578,32	4.739,90	4.907,98	5.083,44	5.264,92	5.454,06	5.650,92
10	4.420,56	4.539,54	4.699,90	4.866,22	5.039,00	5.219,64	5.407,16	5.601,92	5.803,72
<b>Mestrado</b>									
1	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.476,18	4.633,86	4.797,98	4.968,16	5.145,84
2	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.438,44	4.594,54	4.756,54	4.925,96	5.100,96	5.283,92
3	4.420,56	4.420,56	4.420,56	4.555,54	4.716,46	4.883,40	5.057,66	5.238,16	5.426,34
4	4.420,56	4.420,56	4.517,00	4.676,32	4.841,48	5.013,70	5.193,08	5.378,82	5.573,32
5	4.420,56	4.478,68	4.636,26	4.800,26	4.970,96	5.148,50	5.332,48	5.524,92	5.724,12
6	4.440,72	4.597,18	4.759,20	4.928,14	5.103,62	5.286,68	5.477,00	5.673,92	5.879,98
7	4.557,66	4.718,68	4.885,84	5.060,10	5.240,84	5.429,34	5.624,90	5.828,12	6.040,44
8	4.678,36	4.843,64	5.016,56	5.195,88	5.382,54	5.575,80	5.777,34	5.987,10	6.205,18
9	4.803,20	4.973,52	5.150,76	5.335,68	5.527,68	5.727,00	5.934,60	6.150,48	6.374,52
10	4.931,14	5.106,60	5.289,08	5.479,08	5.676,92	5.882,96	6.096,36	6.318,58	6.550,78
<b>Doutorado</b>									
1	4.784,66	4.954,48	5.131,56	5.314,84	5.505,88	5.704,94	5.911,72	6.126,78	6.350,46
2	4.912,00	5.086,82	5.268,96	5.458,04	5.655,16	5.860,00	6.072,96	6.294,28	6.524,44
3	5.043,08	5.223,16	5.410,88	5.606,24	5.808,74	6.019,60	6.238,64	6.467,06	6.703,86
4	5.178,34	5.364,04	5.556,52	5.758,40	5.966,66	6.184,26	6.409,80	6.644,98	6.889,32
5	5.317,98	5.508,84	5.707,50	5.914,70	6.129,52	6.352,90	6.586,22	6.828,18	7.079,82
6	5.461,36	5.658,14	5.863,20	6.076,12	6.297,08	6.528,00	6.767,58	7.016,86	7.276,06
7	5.608,66	5.811,58	6.022,80	6.242,22	6.470,18	6.707,60	6.954,18	7.211,22	7.478,20
8	5.760,80	5.970,20	6.187,44	6.413,32	6.648,28	6.892,84	7.146,96	7.411,60	7.686,34
9	5.917,62	6.132,64	6.357,34	6.589,52	6.831,46	7.083,50	7.345,68	7.617,68	7.901,22
10	6.079,16	6.301,16	6.531,70	6.771,32	7.020,34	7.280,36	7.549,80	7.830,22	8.121,84

Valor para janeiro de 2023, conforme a Lei 427/2012

REFERÊNCIAS	CLASSES								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
<b>Graduação</b>									
1	4.420,56	4.449,82	4.596,79	4.750,00	4.909,67	5.075,11	5.246,01	5.426,53	5.611,81
2	4.472,24	4.559,92	4.711,55	4.869,82	5.033,45	5.203,95	5.381,15	5.565,29	5.758,05
3	4.524,33	4.673,95	4.830,30	4.991,82	5.161,62	5.336,54	5.518,87	5.709,75	5.907,30
4	4.636,61	4.790,85	4.952,07	5.118,48	5.293,14	5.473,79	5.661,55	5.857,93	6.061,24
5	4.752,14	4.911,98	5.077,25	5.250,03	5.429,08	5.615,70	5.808,36	6.009,93	6.219,97
6	4.871,90	5.036,43	5.206,46	5.384,07	5.568,41	5.760,19	5.960,12	6.167,19	6.383,03
7	4.995,27	5.164,00	5.339,12	5.522,52	5.711,53	5.910,35	6.114,93	6.328,54	6.551,49
8	5.121,86	5.295,55	5.476,14	5.664,97	5.860,11	6.063,65	6.275,81	6.495,62	6.724,90
9	5.252,01	5.431,09	5.617,58	5.811,24	6.013,04	6.222,76	6.440,75	6.667,49	6.903,72
10	5.386,71	5.571,32	5.762,60	5.962,97	6.169,90	6.386,69	6.610,61	6.843,69	7.087,72
<b>Especialização</b>									
1	5.016,06	5.186,02	5.362,77	5.545,30	5.737,17	5.935,26	6.142,32	6.357,38	6.580,37
2	5.142,90	5.318,39	5.499,92	5.689,59	5.886,06	6.090,23	6.302,86	6.524,75	6.754,41
3	5.274,45	5.454,53	5.641,80	5.836,46	6.039,08	6.250,74	6.469,27	6.697,25	6.933,92
4	5.409,08	5.594,60	5.787,98	5.988,72	6.196,91	6.414,61	6.639,98	6.874,45	7.118,30
5	5.548,87	5.739,23	5.938,63	6.145,27	6.359,58	6.583,46	6.816,66	7.058,18	7.309,35
6	5.691,93	5.889,26	6.093,64	6.306,15	6.527,74	6.757,30	6.997,30	7.246,44	7.505,79
7	5.839,44	6.042,10	6.253,11	6.471,88	6.700,06	6.937,08	7.183,64	7.440,92	7.707,24
8	5.991,70	6.200,38	6.418,08	6.643,45	6.878,26	7.122,73	7.376,68	7.640,77	7.914,92
9	6.147,78	6.363,32	6.586,69	6.819,21	7.061,03	7.313,37	7.574,50	7.846,59	8.129,84
10	6.308,90	6.530,90	6.761,66	7.000,91	7.249,50	7.509,36	7.779,18	8.059,31	8.349,68
<b>Mestrado</b>									
1	5.617,38	5.810,48	6.011,63	6.221,92	6.439,79	6.666,60	6.902,72	7.147,57	7.403,20
2	5.762,32	5.962,81	6.169,42	6.385,51	6.610,12	6.843,12	7.086,83	7.338,58	7.601,84
3	5.912,41	6.117,20	6.331,61</						

# ANEXO III

## CLÁUSULA 10ª – LETRA C

TOTAL	CN AJUSTADO (20%)	CCD AJUSTADO (10%)	POSIÇÃO PARA COTA
1	0,20	0,10	AMPLA CONC.
2	0,40	0,20	AMPLA CONC.
3	0,60	0,30	CN
4	0,80	0,40	AMPLA CONC.
5	1,00	0,50	CCD
6	1,20	0,60	AMPLA CONC.
7	1,40	0,70	AMPLA CONC.
8	1,60	0,80	CN
9	1,80	0,90	AMPLA CONC.
10	2,00	1,00	AMPLA CONC.
11	2,20	1,10	CCD
12	2,40	1,20	CN
13	2,60	1,30	CN
14	2,80	1,40	AMPLA CONC.
15	3,00	1,50	AMPLA CONC.
16	3,20	1,60	AMPLA CONC.
17	3,40	1,70	AMPLA CONC.
18	3,60	1,80	AMPLA CONC.
19	3,80	1,90	AMPLA CONC.
20	4,00	2,00	AMPLA CONC.
21	4,20	2,10	CN
22	4,40	2,20	CCD
23	4,60	2,30	CN
24	4,80	2,40	AMPLA CONC.
25	5,00	2,50	AMPLA CONC.
26	5,20	2,60	AMPLA CONC.
27	5,40	2,70	AMPLA CONC.
28	5,60	2,80	AMPLA CONC.
29	5,80	2,90	AMPLA CONC.
30	6,00	3,00	AMPLA CONC.
31	6,20	3,10	CN
32	6,40	3,20	CN
33	6,60	3,30	CCD
34	6,80	3,40	AMPLA CONC.

# ANEXO IV

## CLÁUSULA 40ª – LETRA A

Proposta de alteração da Resolução nº 02/2011 elaborada pelos trabalhadores (alterações em amarelo).

### CAPÍTULO I

#### DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

Art. 2º O período letivo anual será de 200(duzentos) dias e/ou 800(oitocentos) horas de efetivo trabalho escolar, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, ~~subdivido em 04 (quatro) períodos de, no mínimo, 50(cinquenta) dias letivos cada um que será denominado “bimestres educativos”.~~ tendo a escola autonomia em dividir este tempo em períodos iguais (bimestres, trimestres, etc.)”.

Art. 6º - (...)

§ 2º Os estudantes que concluírem o ano em curso e no final do ano letivo, apresentarem um desempenho médio inferior a 50% (cinquenta por cento) “70% (setenta por cento)” de aprendizagem das áreas do conhecimento, irão para o ano subsequente, com acompanhamento pedagógico diferenciado e frequência obrigatória de forma:

I (...).

“§ 3º - Nas Unidades Educativas que não tiverem garantidas por parte da SME a estrutura necessária para desenvolvimento do apoio pedagógico e do avanço da aprendizagem de alunos promovidos com restrição, conforme capítulos III e IV desta resolução, os alunos serão reprovados.”

Art. 10. O registro das notas percentuais ou parecer descritivo, no Boletim ou equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a situação do estudante em termos de aprendizagem e a observação quanto à situação de promovido ou promovido com restrição, “ou reprovado”.

§ 1º O termo promovido com restrição determina que o estudante se obrigue à frequência no projeto de apoio pedagógico em ampliação de jornada escolar “avanço de aprendizagem a alunos promovidos com restrição”.

§ 2º O termo promovido com restrição não se aplica aos estudantes do nono ano do Ensino Fundamental.

§ 3º “O termo reprovado determina que o aluno curse o mesmo ano letivo, no ano escolar subsequente.”

### CAPÍTULO II

#### DA RECUPERAÇÃO PARALELA DE ESTUDOS

Art. 13. Entende-se por recuperação de estudos o processo didático-pedagógico que tem por objetivo oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao estudante para que esse supere as deficiências/necessidades da aprendizagem. MG = SOMA DAS FCC/NÚMERO DE COMPONENTES CURRICULARES  $\geq 50\%$  ou 5,0 (cinco inteiros) “ $\geq 70\%$  ou 7,0 (sete inteiros)”

§ 1º - Entende-se por insuficiência, o rendimento inferior a 50% (cinquenta por cento) “70% (setenta por cento)” dos per centos conceituais gerais ao final de cada unidade didática do processo de aprendizagem, das competências e das habilidades.

§ 2º - (...)

§ 3º - “O Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa disporá, se necessário, normas sobre aspectos complementares da recuperação paralela, que pode ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola ou no final de cada período letivo, antes do registro dos percentuais conceituais ou pareceres daquele período”.

### CAPÍTULO III

#### DO AVANÇO DA APRENDIZAGEM

Art. 15. O avanço da aprendizagem deverá ser realizado sempre que se constatar defasagem na relação idade civil/ano escolar do estudante “e nos casos de aprovação com restrição”.

Art. 16. O avanço da aprendizagem será oferecido observando as seguintes determinações:

I - (...)

II - ser oferecida em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias “conforme as disciplinas que o aluno foi promovido com restrição”;

III - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambientes de aprendizagem diferenciados, com recursos e materiais didático-pedagógicos adequados a cada especificidade e aos estudantes a serem atendidos;

§ 1º As turmas de cada disciplina e ano letivo referente à restrição, não poderão ultrapassar a quantidade de 12 alunos, no caso dos anos finais do ensino

fundamental;

§2º As turmas de cada ano letivo referente à restrição não poderão ultrapassar a quantidade de 12 alunos, no caso dos anos iniciais;

§3º As atividades deverão ser realizadas em espaço físico adequado, sem prejuízo aos alunos atendidos ou à UE como um todo.

IV - ter as atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com formação docente convergente com a finalidade.

§ 1º - A avaliação dos estudantes que freqüentam as turmas de avanço de aprendizagem é de responsabilidade dos docentes que atuam na Unidade Educativa, cujos resultados serão apreciados e deliberados pelo Colegiado de Classe.

§2º As atividades pedagógicas serão operacionalizadas pelos professores de cada área específica, juntamente com um professor articulador que fará a mediação do processo, no caso dos anos finais;

§3º As atividades pedagógicas serão operacionalizadas por professores pedagogos no caso dos anos iniciais;

§4º Para o planejamento diferenciado e articulação, os profissionais envolvidos com o avanço da aprendizagem a alunos promovidos com restrição terão ampliação da hora atividade para 50% nas atividades referentes ao projeto.

§ 2º § 5º - A Unidade Educativa deverá guardar, em seus arquivos, as atas e procedimentos específicos cujos atos foram apreciados pelo Colegiado de Classe, bem como os resultados da avaliação dos estudantes.

§3º § 6º - A avaliação dos estudantes nas turmas de avanço de aprendizagem será realizada e registrada na forma de pareceres descritivos em que se relacione o domínio do conhecimento, os conceitos apreendidos, as competências e as habilidades desenvolvidas.

“V - Nas Unidades Educativas que não tiverem garantidas por parte da SME a estrutura necessária (professores efetivos ou ACT's, espaço físico, materiais etc.) para desenvolvimento do acompanhamento pedagógico, os alunos não serão promovidos.”

Art. 19. A avaliação do estudante de que trata o art. 16 deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por comissão constituída por membros do corpo docente e da Coordenação Pedagógica da Unidade Educativa, designada pelo Gestor da Unidade Educativa, e ter o resultado apreciado pelo Colegiado de Classe.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

“§ 3º No histórico escolar e no Sistema Série deverá constar a nota real obtida pelo aluno no final do ano letivo”.

## CAPÍTULO NOVO

### DO APOIO PEDAGÓGICO

Art 1º: O apoio pedagógico será oferecido aos alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem durante os períodos letivos, independente de estarem frequentando o avanço da aprendizagem a alunos promovidos com restrição

I – Pode ser solicitado por professores, pais ou alunos durante todo o ano letivo

II – Deve ser oferecido desde o primeiro período letivo

III – Será ministrado por pelo menos um pedagogo para os anos iniciais e um para os anos finais

IV – O apoio pedagógico será oferecido no contra turno do aluno, em espaço físico adequado

## CAPÍTULO VI

### DO COLEGIADO DE CLASSE

Art. 21.(...)

I - a decisão pela promoção ou promoção com restrição, “ou reprovação” dos estudantes e a inclusão e encaminhamento a projetos específicos de apoio pedagógico e/ou de correção de fluxo em jornada escolar ampliada.

Art. 23. O Colegiado de Classe será realizado, ordinariamente, por turma/ano, ao final de cada bimestre educativo “período educativo”, nos momentos que antecedem ao registro definitivo do rendimento e desempenho dos estudantes no processo de apropriação do conhecimento e no desenvolvimento de competências e habilidades.

~~Art. 38. Caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar, quando necessário, as condições físicas, humanas e materiais para realização dos projetos de atendimento aos estudantes promovidos com restrição, no decorrer do ano letivo.~~

“Art. 38 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar a estrutura necessária (professores efetivos ou ACT's, espaço físico, materiais etc.) para realização dos projetos de atendimento aos estudantes promovidos com restrição, e apoio pedagógico desde o início do ano letivo, segundo solicitação das UEs.”

# COMENTÁRIOS E ANOTAÇÕES